TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000067/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078928/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000335/2013-25

DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2013

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.008203/2012-61

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 28/08/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). VANDERLEY NUNES RODRIGUES:

E

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, CNPJ n. 33.530.486/0001-29, neste ato representado (a) por seu Gerente, Sr (a). BARBARA ROMEI MORA TORRES e por seu Diretor, Sr (a). MARIA CRISTINA ZOEGA;

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 09.132.659/0007-61, neste ato representado (a) por seu Gerente, Sr (a). BARBARA ROMEI MORA TORRES e por seu Diretor, Sr (a). MARIA CRISTINA ZOEGA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissonal dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distáncia), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas, com abrangência territorial em GO.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais dos empregados das EMPRESAS serão reajustados a partir de 1º de Novembro de 2012, sobre os salários vigentes em 31 de Outubro de 2012, nas seguintes condições e percentuais:

- a) Salários até R\$ 7.700,00 serão reajustados em 6,11%;
- b) Salários acima de R\$ 7.700,00 terão uma parcela de R\$ 470,47 (Quatrocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos) incorporada ao salário.

Parágrafo Primeiro: O reajuste previsto no caput desta cláusula não será aplicado aos empregados ocupantes de cargos de Presidência e Direção e mapa de funções GS, GF, GVS, GVM e categorias acima.

Parágrafo Segundo: Os funcionários ocupantes de cargos de Consultor, mesmo estando classificados no Mapa de Funções como CS, CSM, CST e CTM, terão direito ao reajuste salarial nas condições previstas no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Quarto: O presente Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aos aprendizes, para os quais será aplicado na íntegra o disposto na Lei 10.097, de 19 de Dezembro de 2000.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DA 1º PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário do ano 2013 será antecipada para os empregados por ocasião das férias, inclusive no mês de janeiro de 2013.

Parágrafo Único: Para os demais empregados, com mais de 90 dias de efetivo exercício nas **EMPRESAS**, o adiantamento acima previsto será creditado no dia 09 de Janeiro de 2013.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** concederão, a título de Auxílio-Alimentação, na forma de Cartão-refeição e de Cartão-alimentação, já deduzido o percentual de 15% (quinze por cento) referente à participação do empregado, na seguinte forma e valores:

- a) A partir de 1º de Novembro de 2012 o valor facial do tíquete-refeição será **R\$ 20,00** (Vinte reais), sendo creditado o valor correspondente a 22 (vinte e dois) tíquetes para empregados que trabalham 5 (cinco) dias por semana e 26 (vinte e seis) tíquetes para empregados que trabalham 6 (seis) dias por semana.
- b) A partir de 1º de Novembro de 2012 o valor mensal do tíquete-alimentação será de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro: Será mantida a concessão do auxílio refeição e do auxílio alimentação, nos afastamentos temporários referentes à Licença-Maternidade, licença por adoção, no período referente ao gozo de férias e nos casos de percepção de benefício por doença ou acidente do trabalho durante os 120 (centro e vinte) dias iniciais.

Parágrafo Segundo: De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o tíquete refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e

similares, enquanto que o tíquete alimentação será utilizado para ressarcimento de despesas com a aquisição de alimentos em mercearias, supermercados e similares, ambos de acordo com a legislação vigente, relativa ao programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO INFANTIL/BABÁ

As **EMPRESAS** reembolsarão despesas com educação dos filhos de empregadas, no valor limite de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais), a partir do 6º (sexto) mês até completar 7 (sete) anos de idade, ou até o final do ano letivo do 1º ano do ensino fundamental, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro: O benefício será extensivo aos empregados solteiros, viúvos, separados, separados judicialmente e divorciados, que detenham a guarda legal e exclusiva dos filhos, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Esta concessão se aplica à mãe adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro: Por se tratar de indenização de despesas com assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Quarto: Serão consideradas para fins de enquadramento, a critério das EMPRESAS, outras despesas diretamente vinculadas ao Auxílio Educação Infantil, as quais integrarão o limite fixado para este auxílio.

Parágrafo Quinto: Para concessão do reembolso Babá deverão ser observados os critérios previstos no item "Despesas pela Guarda por Pessoa Física (Babá)" da Norma de Assistência para Educação Infantil, aplicando-se o mesmo prazo de concessão definido no caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto: Em caso de parto múltiplo o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

As **EMPRESAS** reembolsarão as despesas efetuadas pelos empregados com filhos com necessidades especiais, conforme previsto em Instrumento Normativo, no valor limite de **R\$ 620,00** (seiscentos e vinte reais).

Parágrafo Único: por se tratar de indenização de despesas com educação especial, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As **EMPRESAS** concederão Auxílio Creche, no valor limite de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais), na forma de reembolso de despesa, sem participação da empregada, para os filhos até 6 (seis) meses de idade, conforme determinado na Portaria MTB/GM nº 3.296, de 03 de Setembro de 1986.

Parágrafo Primeiro: O auxílio creche, estabelecido no caput desta cláusula, será extensivo aos empregados solteiros, viúvos, separados, separados judicialmente e divorciados, que detenham a guarda legal e exclusiva dos filhos.

Parágrafo Segundo: Esta concessão se aplica à mãe adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro: Por se tratar de reembolso de despesa, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Quarto: Serão consideradas para fins de enquadramento, a critério da EMPRESA, outras despesas diretamente vinculadas ao Auxílio Creche, as quais integrarão o limite fixado para este auxílio.

Parágrafo Quinto: Em caso de parto múltiplo o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada

CLÁUSULA NONA - DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUENCIA

As partes, por mútuo interesse, adotarão a sistemática de horário flexível e de registro de ponto efetuado de forma manual pelos funcionários, a ser implantada durante o exercício de 2013, salvo nova determinação legal de alteração de prazo devendo ser respeitado todos os mandamentos constantes da portaria nº 373, de 25 de Fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, dentre eles os critérios que seguem:

- a) As partes concordam que a jornada diária de trabalho poderá ser cumprida em horário flexível, desde que, a critério gerencial, esta flexibilidade não comprometa a continuidade das atividades administrativas ou operacionais das EMPRESAS.
- b) Os registros de ponto serão efetuados pelos funcionários através de um aplicativo disponibilizado na intranet da Empresa. Para auxiliar o registro de ponto, as informações do sistema de acesso serão disponibilizadas para o funcionário.
- c) A qualquer momento o funcionário poderá acessar as suas informações de freqüência através da intranet da Empresa.
- d) Ao término de cada período mensal de apuração, a sistemática permite que o funcionário justifique e valide, através de processo de controle informatizado, o resultado final da apuração que servirá de informação para o processamento do pagamento ou compensação.

Parágrafo Ùnico: Fica pactuado que as partes farão reuniões ordinárias, trimestralmente, com a finalidade de acompanhamento e eventuais ajustes, ressalvando a possibilidade de reuniões extraordinárias.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2013, vigentes até 31 de outubro de 2013 e que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo é o do Tribunal Regional do Trabalho – TRT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONCORDÂNCIA DAS PARTES

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor, comprometendo-se a encaminhá-lo para arquivamento e registro na Secretaria de Relações do Trabalho (SRT).

VANDERLEY NUNES RODRIGUES

Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

BARBARA ROMEI MORA TORRES Gerente EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

MARIA CRISTINA ZOEGA

Diretor

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

BARBARA ROMEI MORA TORRES
Gerente
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA

MARIA CRISTINA ZOEGA
Diretor
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA